# TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO 015/2026
## DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e coquetel, compreendendo o fornecimento de salgados assados e fritos variados, doces, sucos e refrigerantes devidamente resfriados, com entrega no local indicado com antecedência de 30 (trinta) minutos ao evento, destinados a atender às necessidades das atividades e cerimônias oficiais da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas.

.

1.2. O custo **estimado** total da contratação está avaliado em **R$ 12.802,14 (doze mil e oitocentos e dois reais quatorze centavos)**, pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.3. Conforme o art. 41, I, d, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá indicar marcas ou modelos para fornecimentos de bens.

1.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

1.6. A duração da vigência será de:

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**2.1.** O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, em sua atuação contínua para a promoção da transparência, da participação cidadã e do bom funcionamento de suas atividades institucionais, frequentemente se depara com a necessidade de realizar eventos, cerimônias e reuniões que demandam a oferta de suporte logístico adequado para garantir a participação e o bem-estar de seus convidados e colaboradores. A realização dessas atividades é fundamental para o fortalecimento da democracia local, a aproximação do Poder Legislativo com a comunidade e a efetivação de suas atribuições constitucionais e legais.

Nesse contexto, a organização de eventos oficiais, que podem congregar um número expressivo de participantes, como aproximadamente 200 (duzentos) convidados, exige a provisão de serviços de alimentação

e bebidas que atendam a padrões de qualidade, higiene e adequação. A ausência de um fornecimento qualificado de buffet e coquetel pode comprometer a imagem institucional, gerar desconforto aos presentes e, em última instância, prejudicar o alcance dos objetivos propostos para cada solenidade ou encontro, impactando negativamente a eficiência e a percepção pública dos serviços prestados pela Casa Legislativa.

A demanda por serviços de buffet e coquetel, compreendendo o fornecimento de salgados assados e fritos variados, doces, sucos e refrigerantes devidamente resfriados, com entrega pontual no local indicado, configura-se como um elemento essencial para a plena execução de diversas atividades planejadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS. A garantia de que estes insumos serão providos de forma organizada e com a qualidade esperada permite que os gestores e servidores públicos concentrem seus esforços nas atividades fins, sem a preocupação com a logística de alimentação, otimizando, assim, o tempo e os recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é imperativa para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades institucionais que requerem a recepção de um número considerável de convidados. Tal providência visa não apenas atender a uma necessidade operacional, mas também aprimorar a experiência dos participantes em eventos oficiais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a excelência na prestação de seus serviços e na promoção de um ambiente propício para o debate e a deliberação pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente solução visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e coquetel. O escopo abrange o fornecimento de salgados assados e fritos variados, doces, sucos e refrigerantes devidamente resfriados, para aproximadamente 200 (duzentos) convidados, com entrega pontual no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao início do evento. Estes serviços são essenciais para a realização de atividades e cerimônias oficiais do órgão.

A contratação será regida pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a observância dos procedimentos licitatórios e contratuais estabelecidos. A solução como um todo compreende desde a fase de planejamento, com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, passando pela seleção da proposta mais vantajosa, até a execução e fiscalização do contrato.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a formalização do contrato administrativo, seguido pela fase de execução, onde a contratada deverá cumprir rigorosamente o objeto contratado, incluindo a qualidade dos produtos, a pontualidade na entrega e a adequação às especificações técnicas. A etapa de recebimento do serviço será realizada de forma provisória e definitiva, conforme previsto na legislação.

Não se aplicam requisitos de manutenção ou assistência técnica direta, visto que o objeto é a prestação de serviços de buffet e coquetel. No entanto, a qualidade e a conformidade dos produtos e serviços entregues pela contratada serão objeto de fiscalização contínua durante todo o período de vigência contratual, assegurando a satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas.

A solução proposta busca garantir a eficiência, a economicidade e a qualidade na contratação de serviços de alimentação para eventos oficiais, otimizando os recursos públicos e assegurando a boa imagem do órgão perante seus convidados e a sociedade.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A habilitação jurídica e a qualificação técnica da empresa a ser contratada para a prestação de serviços de buffet e coquetel serão verificadas com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que a contratada possua a capacidade legal e a expertise necessárias para atender às demandas do objeto licitatório, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/21.

Os requisitos específicos para a contratação visam garantir a excelência na prestação dos serviços e a satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas:

- **Requisitos Técnicos:** Capacidade de preparo e apresentação de salgados assados e fritos variados, bem como doces, em quantidade e qualidade adequadas para aproximadamente 200 convidados. Disponibilidade de equipamentos para o transporte e conservação adequados de alimentos e bebidas.
- **Requisitos Operacionais:** Pontualidade na entrega dos produtos no local indicado, com antecedência mínima de 30 minutos ao início do evento. Organização e eficiência na montagem e disposição dos itens do buffet e coquetel.
- **Requisitos de Qualidade:** Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade na preparação dos alimentos. Apresentação visual atrativa e higiênica dos produtos e do serviço.
- **Requisitos de Segurança:** Cumprimento das normas sanitárias vigentes para manipulação, preparo e transporte de alimentos. Garantia da segurança alimentar dos convidados.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Adoção de práticas que minimizem o desperdício de alimentos e a geração de resíduos. Preferência por fornecedores locais e produtos de origem sustentável, sempre que possível.

A definição criteriosa dos requisitos em um processo licitatório é fundamental para assegurar que a Administração Pública contrate soluções que atendam de forma eficaz e eficiente às suas necessidades. Ao estabelecer parâmetros claros e objetivos, o órgão licitante garante a aquisição de bens ou a prestação de serviços que verdadeiramente agreguem valor às suas atividades, evitando contratações inadequadas ou de baixa qualidade.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, promove a isonomia e a competitividade entre os licitantes. Requisitos bem definidos permitem que as empresas apresentem propostas mais precisas e alinhadas às expectativas do órgão, ao mesmo tempo em que evitam ambiguidades que poderiam levar a contestações ou à frustração do certame, assegurando, assim, um processo justo e transparente para todos os participantes.

**OBSERVAÇÕES**:

A) Os serviços a serem prestados devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

B) Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

C) Garantia da contratação -Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

D) Garantia dos serviços - O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1.1**. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fornecidos no prazo , contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser prestado no seguinte local: **CÂMARA MUNICIPAL**, situado na **Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 329**

**6.1.2**. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Fornecedora/ Contratada.

**6.2.** DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.2.1**. Não haverá exigência da garantia de contratação dos atr. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

**6.2.2**. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO NEM CAUÇÃO REFERENTE AO OBJETO CONTRATADO.

**6.2.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** em conformidade com o art. 140, I da Lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

**Provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**Definitivamente,** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, EMITIDO PELO FISCAL DO CONTRATO;

**6.3.** DO PAGAMENTO

**6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias,** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta;

**6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA**, sem rasuras, com a descrição clara do objeto, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação;

**6.3.3.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**6.3.4**. O prazo de liquidação/pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

**6.3.5**. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato;

**6.3.6.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, se prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela CONTRATANTE, regularizar a situação;

**6.3.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

**6.3.8**. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis;

**6.3.9.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. (Anexo II);

**6.3.10.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto da LC nº116/2003 e legislação municipal aplicável;

**6.3.11**. A contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento;

**6.3.12**. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual;

**6.3.13**. O pagamento será efetuado a cada envio recebido (conforme item 4.3.2).

## 7. VISTORIA

7.1. A vistoria é dispensada a vistoria em razão do objeto.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscal do Contrato:

8.2. Gestor do Contrato: FRANCISCO ARANTES JUNIOR.

8.3. Rotinas de fiscalização contratual:

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regular da empresa também será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais/Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Obs:

9.2. Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

9.3. Deverá a empresa apresentar todos os documentos de habilitação abaixo citados:

**a) Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 62 e art. 68 da Lei 14.133/2021:

**b)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**c)** NÃO SE APLICA.

## 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício nas dotações designadas:

**Ficha: 13 - 01010101.0103101014.003 33903900000 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

## 11.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1**. A formalização da contratação dar-se-á futuramente, após a fase de propostas e conferência da documentação de habilitação exigida. O contrato seguirá o disposto no art. 92 e seguintes da Lei 14.133/21 ou reserva-se à Administração Pública a faculdade prevista no art. 95 da Lei 14.133/21.

**11.2**. Dos lotes que os objetos forem entregues em remessa única, o instrumento de CONTRATO FICA SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA, por se tratar de aquisição com dispensa de licitação em razão do valor e compra com entrega imediata e integral, das quais não resultam obrigações futuras, nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial.

12.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

13.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

13.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

13.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulga-los ou reproduzi-los.

13.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (LGPD) e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet).

13.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causa à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.8. Entregar os bens conforme as especificações e cumprir todos os itens constantes no presente Termo de Referência.

## 14. MULTAS

**14.1.** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

**14.2.** Multa por atraso:

**14.2.1.** Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do empenho, em caso de atraso injustificado para eventual substituição de equipamento.

**14.2.2.** Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30 (trinta por cento), incidente sobre o valor do empenho, se até o limite do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a contratada efetivado a entrega total do objeto da contratação, sem justificativa.

**14.2.3.** Outras multas pertinentes ao objeto.

## 15. DO REAJUSTE DE PREÇO

**15.1.** Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**15.2.** Na hipótese de o preço pactuado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

**15.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço acordado o fornecedor poderá requerer a esta casa legislativa a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**15.4.** Neste caso, o fornecedor obrigatoriamente deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço pactuado em relação às condições inicialmente acordadas.

**15.5.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o reajuste do preço, o pedido será indeferido por esta casa legislativa e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste termo, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**15.6.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço pactuado esta Entidade poderá atualizar o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**15.7.** O reajuste de preço será feito por apostilamento.

## 16. RESCISÃO DO CONTRATO

**16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**16.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**16.3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas. Ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**16.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.7.** Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contrata, deverá ser formalizado termo aditivo para sua alteração subjetiva.

**16.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenização e multas.

**16.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de temo indenizatório, art. 131, Lei 14.133/21.

**16.10.** A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Leo 14.133/21, seus regulamentos e demais normativos que regerem as licitações e contratos administrativos.

## 17. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

## 18. TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, Jaqueline Paula Tibúrcio declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

_____

**Fiscal**

Monte Santo De Minas-MG, 23 de novembro de 2026

_____

**FRANCISCO ARANTES JUNIOR**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO -**

**RELAÇÃO DE ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de buffet para cerca de 200 convidados contendo: 500 coxinhas de frango 500 empadas de frango 300 kibes 500 mini churros 600 panquecas de tomate seco com rúcula, ricota e passas 500 pasteis de carne 300 risoles de milho com catupiry 10 refrigerantes de cola (1ª qualidade) 10 refrigerantes de laranja (1ª qualidade) 10 refrigerantes de guaraná (1ª qualidade) 10 sucos de laranja tetra pack (1ª qualidade) 10 sucos de uva tetra pack (1ª qualidade) os produtos deverão ser entregues em local indicado pela câmara, 30 minutos antes do evento, os salgados quentes e as bebidas devidamente geladas. | 1 | SV |